



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0208/2023-GPEPSO

PROCESSO N. : 2859/2023

ASSUNTO : APOSENTADORIA

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**

INTERESSADO : JOSÉ CIRIACO

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório n. 396, de 23/08/2022**, que versa sobre aposentadoria em favor do servidor acima nominado, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

Cuida-se de *Aposentadoria especial de Professor* por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no *Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008*.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de **Id.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

1508384, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que o interessado tem direito à **aposentadoria especial de Professor** com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito do beneficiário à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter o inativo cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, a saber: **I)** possuir mínimo de 55 anos de idade; **II)** 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo, sendo que por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 30 anos no *exercício efetivo da função de magistério, para servidores do sexo masculino*.

No caso em apreço, o aposentado contava com 56 anos de idade quando da aposentação e 12.987 dias (35 anos, 07 meses e 02 dias) de tempo de contribuição e serviço público efetivo, 7.934 dias (21 anos, 08 meses e 29 dias) no cargo e 8.003 dias (21 anos, 11 meses e 08 dias) na carreira em que se deu a aposentadoria, bem como, 11.716 dias (32 anos, 01 mês e 06 dias) na função efetiva de magistério, conforme cálculos realizados por meio do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

sistema SICAP WEB e declaração da SEDUC juntada ao feito (ID 1490586 e ID 1469683).

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, em harmonia com a conclusão técnica, opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.

Porto Velho-RO, 18 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 18 de Dezembro de 2023



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA